



LEI MUNICIPAL Nº 1.346/93

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a vender terreno urbano e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender a FRANCISCO CARLOS BARBOSA, o terreno urbano Nº 2A da Quadra 2, com a área de 857,50 m² (Oitocentos e cinquenta e sete virgula cinquenta metros quadrados), sito a Rua Guarani, parte do Imóvel Potreiro, nesta cidade de Clevelândia, matrícula Nº 2.450 de 19.05.81, Registro Geral Imóveis de Clevelândia.

§ 1º- Trata-se de venda específica por ser terreno edificado com duas casas em alvenaria, há mais de três anos.

§ 2º- A venda será efetuada mediante competente avaliação, por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º- Todas as despesas decorrentes da legalização do terreno, serão por conta do requerente mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
EM 20 DE OUTUBRO DE 1.993.


SADI FAZOLO

Prefeito Municipal